



## 18.ª Reunião (ordinária) da Assembleia de Freguesia do Lumiar (quadriénio 2021-2025)

### Moção N.º 5/2025

#### Proteção de Dados e Cumprimento do RGPD na Junta do Lumiar

A Junta de Freguesia do Lumiar tem vindo a utilizar dados pessoais de cidadãos que serviram como membros de mesa em atos eleitorais passados para os contactar com o propósito de os convidar a participar em eleições futuras.

Os dados em questão foram originalmente recolhidos com a finalidade única e exclusiva de organizar um ato eleitoral específico e efetuar o respetivo pagamento, ao abrigo de uma obrigação jurídica.

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), no seu Artigo 5.º, consagra o **Princípio da Limitação das Finalidades**, que impede que dados pessoais recolhidos para um fim específico sejam tratados posteriormente de forma incompatível com esse fim inicial. A utilização destes dados para contactos futuros constitui uma nova finalidade, carecendo de uma base de licitude própria, com o consentimento explícito dos titulares, que tanto quanto temos conhecimento não foi obtido.

O mesmo regulamento impõe o **Princípio da Limitação da Conservação**, determinando que os dados só podem ser guardados durante o período estritamente necessário para cumprir as finalidades para as quais foram recolhidos. A manutenção destes dados em listas de contactos ativas, sem o devido consentimento, após concluídos os procedimentos administrativos e financeiros do ato eleitoral, configura uma violação deste princípio.

Se o conjunto de dados armazenado também inclui o partido político que indicou o cidadão, constitui um **dado sensível (categoria especial de dados)**, cujo tratamento é sujeito a regras mais estritas e a um risco acrescido para os direitos e liberdades dos cidadãos. A sua conservação sem uma base legal robusta é particularmente grave.

Esta prática não só viola a legislação nacional e europeia sobre proteção de dados, como perante uso reiterado não autorizado mina também a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, nomeadamente na forma como os seus dados pessoais são geridos por uma entidade pública como a Junta de Freguesia.

A ocorrência destas situações levanta sérias dúvidas sobre a conformidade geral da Junta de Freguesia do Lumiar com o RGPD, tornando imperativa uma avaliação completa e isenta de todos os seus procedimentos de tratamento de dados pessoais.

**Assim, a Assembleia de Freguesia do Lumiar, na sua reunião de 24 de setembro de 2025, delibera:**



1. **Chamar à atenção** do Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar para que não faça uso desta prática de reutilização de dados pessoais e sensíveis, recolhidos para um ato eleitoral, para finalidades distintas e sem o consentimento explícito dos seus titulares, por constituir uma clara violação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
2. **Exigir** ao Executivo da Junta de Freguesia a **cessação imediata** de qualquer utilização destes dados para fins de contacto para futuras eleições;
3. **Solicitar** ao Executivo que proceda ao **apagamento seguro e definitivo** de todos os dados pessoais que estejam a ser conservados em violação dos princípios do RGPD;
4. **Solicitar formalmente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)**, ao abrigo das suas competências de fiscalização e inspeção, a **realização de uma auditoria urgente e aprofundada** a todos os tratamentos de dados pessoais efetuados pela Junta de Freguesia do Lumiar, para apurar a extensão da presente irregularidade e aferir a conformidade geral da autarquia com o RGPD;
5. **Instar** o Executivo da Junta de Freguesia a prestar total colaboração à CNPD durante o processo de auditoria e a **dar conhecimento à Assembleia de Freguesia** de todas as comunicações, relatórios e deliberações que resultem da intervenção daquela autoridade, assegurando a total transparência do processo.

Mais recomenda sobre esta proposta:

- (i) Enviar à Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) para distribuição por todos os eleitos da AML;
- (ii) Divulgar nos locais habituais, no boletim e sítio web da Junta de Freguesia;
- (iii) Juntar à Ata desta sessão.

Lumiar, 22 de setembro de 2025

O Proponente,

João Condesso  
Partido Chega